

**PORTARIA N.º 151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Retifica a Portaria de n.º 064/2024, de 16/05/2024, que Concedeu Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, e dá outras disposições”.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais à Sra. SHEILA FRANCO DE OLIVEIRA LIMA, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 014.587.921-61, ocupante do cargo de Professor, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO  | VALOR               |
|---|---------------------|
| Última remuneração (cargo efetivo)                            | R\$ 5.360,76        |
| Média aritmética dos salários de contribuição                 | R\$ 4.794,05        |
| Valor do provento conforme EC n.º 41/03 (13,29/30 * 4.794,05) | R\$ 2.123,76        |
| <b>Valor do provento</b>                                      | <b>R\$ 2.123,76</b> |

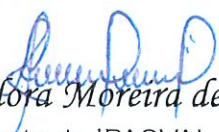
**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

**Art. 3º** - Desde já, fica determinado que a segurada seja submetida a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal n.º 981/2013.

**Art. 4º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
*Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira*  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995